

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada Pública n.º 02/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015.

A Prefeitura Municipal de Lajeado, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Justiniano Monteiro nº 2076, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 3742065/0001-04 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Tércio Dias Melquíades Neto**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sita à Avenida Sérgio Nogueira s/n, telefone (063) 3519-1176 e sua representante legal a senhora **Siléia da Silva Monteiro**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de setembro de 2017 a fevereiro de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 10 de agosto a 05 setembro de 2017, das 08 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Avenida Sérgio Nogueira s/n (prédio do Centro Cultural de Educação). Os formulários poderão ser adquiridos nas secretarias das escolas municipais Sebastião de Sales Monteiro, JK e Centro Educacional Dona Antônia Sales Monteiro, Colégio Estadual Nossa Senhora da Providência e ainda no site da Prefeitura Municipal de Lajeado.

OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

LOTE 01:

COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ:/ 01.138.324-0001/53

END.: Avenida Sebastião Sales Monteiro, nº 2104

Nome do Representante Legal: Ana Cristina Campos Pompeo

CPF: 724.816.500-00

Tel.: (63) 3519-1013

Nº	Produto	UN	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	Preço Total (R\$)
01	Cheiro verde	Molho	32,04	HORTA 3,00	HORTA 96,12
02	Couve manteiga	Maço	28,48	6,50	185,12

		(10 folhas)			
03	Feijão fradinho	Kg	53,4	9,00	480,60
04	logurte, natural	Lt	213,6	8,00	1.708,80
05	Leite de vaca integral pasteurizado	Lt	213,6	3,00	640,80
06	Leite de vaca integral pasteurizado	Lt	178	3,00	534,00
07	Leite de vaca integral pasteurizado	Lt	356	3,00	1.068,00
08	Mamão Formosa	Kg	71,2	3,00	213,60
09	Mandioca	Kg	89	4,00	356,00
10	Queijo, minas, frescal	Kg	35,6	18,00	640,80
11	Melancia	Kg	534	2,50	1.335,00
12	Banana prata	Kg	71,2	5,00	356,00
13	Banana prata	Kg	534	5,00	2.670,00
				TOTAL Agricultura Familiar	R\$10.188,72
				% Agric. Familiar:	21,48%
	TOTAL GERAL				R\$ 48.925,72

OBS: Os produtos devem ser entregues no Colégio Estadual Nossa Senhora da Providência para o responsável informado no lote acima.

LOTE 2:

ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE SALES MONTEIRO

CNPJ: 03880247/0001-38

Endereço: Avenida Sérgio Nogueira, N° 2001

Representante Legal: Paulo Afonso Furtado Maciel Portaria n° 002/2017 - CPF

N°277844101-82

e-mail: salesmonteirosecretaria@gmail.com (63) 98456-2358.

N°	Produto	UN	Quantidade	Preço de Aquisição R\$	
				Unitário	Valor Total
01	Abacate	kg	250	3,90	975,00
02	Abacaxi:	Kg	1600	2,40	3.840,00
03	Abóbora	kg	200	3,00	600,00
04	Alface	Molho (3 pés)	300	4,50	1.350,00
05	Banana Prata	kg	1830	5,00	9.150,0
06	Biscoito de Polvilho	Kg	110	25,00	2.750,00
07	Biscoito Quebrador	Kg	100	16,60	1.660,00

08	Bolo de Mandioca	Kg	120	15,20	1.824,00
09	Bolo de Milho	Kg	120	15,20	1.824,00
10	Cebola verde	kg	50	3,00	150,00
11	Cheiro verde	Maço	240	3,50	840,00
12	Couve	Maço (10 fls)	250	6,50	1.625,00
13	Farinha de mandioca	kg	400	7,33	2.932,00
14	Feijão trepa pau	kg	275	9,00	2.475,00
15	Frango caipira	kg	300	24,50	7.350,00
16	Iogurte	Litros	960	8,00	7.680,00
17	Leite	Litros	950	3,00	2.850,00
18	Mamão	kg	1830	3,00	5.490,00
19	Mandioca	kg	275	4,00	1.100,00
20	Paçoca de carne seca	Kg	304	30,00	9.120,00
21	Peixe	kg	240	15,30	3.672,00
22	Pepino	kg	200	4,30	860,00
23	Pimenta de cheiro	Kg	50	15,30	765,00
24	Polpa acerola	kg	280	18,00	5.040,00
25	Polpa cajá	kg	280	18,00	5.040,00
26	Polpa caju	kg	280	18,00	5.040,00
27	Queijo fresco	kg	100	18,00	1.800,00
28	Quiabo	kg	50	10,00	500,00
29	Tempero Caseiro	Kg	10	10,10	101,00
30	Vagem	kg	5	9,30	46,50
Total					R\$ 88.449,50

OBS: Os produtos devem ser entregues na Escola Sebastião de Sales Monteiro para o responsável informado no lote 2.

Lote 3

ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKEK

CNPJ: 01.759.742/0001-68

ENDEREÇO: Fazenda Testa Branca, Zona Rural, Lajeado/TO

Nome do responsável Legal: Glacimar Alves Pinto Portaria nº06 /2017

CPF: 160.952.941-34

e-mail: escolamunicipaljk@bol.com.br Tel.: (63) 3519-1176/ 3519-1109

Nº	Produto	UN	Quantidade	Preço de Aquisição R\$	
				Unitário	Valor Total
01	Abacate	kg	125	3,90	487,50
02	Abacaxi:	Kg	800	2,40	1.920,00
03	Abóbora	kg	150	2,95	442,050
04	Alface	Molho (3 pés)	120	4,50	540,00
05	Banana Prata	kg	700	5,00	3.500,00
06	Biscoito de Polvilho	Kg	65	25,00	1.625,00
07	Biscoito Quebrador	Kg	65	16,60	1.079,00

08	Bolo de Mandioca	Kg	65	15,20	988,00
09	Bolo de Milho	Kg	60	15,20	912,00
10	Cheiro verde	Maço	120	3,50	420,00
11	Couve	Maço (10 fls)	120	6,50	780,00
12	Farinha de mandioca	kg	230	7,33	1.685,90
13	Feijão trepa pau	kg	140	9,00	1.260,00
14	Frango caipira	kg	200	24,50	4.900,00
15	Iogurte	Litros	400	8,00	3.200,00
16	Leite	Litros	530	3,00	1.590,00
17	Mamão	kg	950	3,00	2.850,00
18	Mandioca	kg	100	4,00	400,00
19	Paçoca de carne seca	Kg	160	30,00	4.800,00
20	Peixe	kg	120	15,30	1.836,00
21	Pepino	kg	100	4,30	430,00
22	Pimenta de cheiro	Kg	25	15,30	382,50
23	Polpa acerola	kg	130	18,00	2.340,00
24	Polpa cajá	kg	130	18,00	2.340,00
25	Polpa caju	kg	130	18,00	2.340,00
26	Queijo fresco	kg	100	18,00	2.340,00
27	Quiabo	kg	100	10,00	1.000,00
28	Tempero Caseiro	Kg	100	10,10	1.010,00
29	Vagem	kg	5	9,30	46,50
Total R\$ 47.444,45					

OBS: Os produtos deverão ser entregues na Escola Municipal Juscelino Kubitschek para o responsável informado.

LOTE 04:

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL DONA ANTÔNIA SALES MONTEIRO

CNPJ:/ 36.998.110/001-31

END.: Rua Enefino Gomes, s/nº, Centro, Lajeado

Nome do Representante legal: Maria das Dores Leite Souza Silva Portaria nº 03/2017 e CPF nº 006.517.221-36

Tel.: (63) 98456- 2358

Nº	Produto	UN	Quantidade	Preço de Aquisição R\$	
				Unitário	Valor Total
01	Abacate	kg	50	3,90	195,00
02	Abacaxi:	Kg	120	2,40	288,00
03	Abóbora	kg	100	3,00	300,00
04	Abóbora Verde	Kg	80	3,00	180,00
05	Alface	Molho (3 pés)	70	4,50	315,00
06	Banana Prata	kg	1830	5,00	9.150,00
07	Batata Doce	Kg	50	6,00	300,00
08	Biscoito de Polvilho	Kg	50	25,00	1.250,00

09	Biscoito Quebrador	Kg	50	16,60	830,00
11	Bolo de Mandioca	Kg	60	15,20	912,00
12	Bolo de Milho	Kg	60	15,20	912,00
14	Caldo de Cana	Lt	200	12,00	2.400,00
16	Cheiro verde	Maço	50	3,50	175,00
17	Couve	Maço (10 fls)	50	6,50	325,00
18	Feijão trepa pau	kg	100	9,00	900,00
19	Iogurte	Litros	300	8,00	2.400
20	Leite	Litros	900	3,00	2.700,00
21	Mamão	kg	400	3,00	1.200,00
22	Mandioca	kg	275	4,00	1.100,00
23	Maxixe	Kg	100	4,60	460,00
24	Paçoca de carne seca	Kg	160	30,00	4.800,00
25	Pepino	kg	200	4,30	860,00
26	Pimenta de cheiro	Kg	20	15,30	306,00
27	Polpa de Abacaxi	Kg	40	18,00	720,00
28	Polpa acerola	kg	280	18,00	5.040,00
29	Polpa cajá	kg	280	18,00	5.040,00
30	Polpa caju	kg	280	18,00	5.040,00
31	Queijo fresco	kg	100	18,00	1.800,00
32	Quiabo	kg	50	10,00	500,00
33	Rúcula	Molho	40	4,00	160,00
34	Tempero Caseiro	Kg	10	10,10	101,00
35	Vagem	kg	5	9,30	46,50
Total					R\$ 50.705,50

OBS: Os produtos devem ser entregues no Centro Educacional Infantil para o responsável informado no lote 4.

1. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE / TESOURO.

2. – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 4/2015.

3.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos **últimos 60 dias**;

III - o **Projeto de Venda (ANEXO III)** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos **últimos 60 dias**;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos **últimos 60 dias**;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais

Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata digitada após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 05 dias úteis após a sessão. Após o prazo da publicação da relação dos proponentes os selecionados já serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 26/2013 alterada pela Resolução nº 4/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6-DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Nº	Produto
01	Abacaxi
02	Banana
03	Biscoito de polvilho
04	Biscoito Quebrador
05	Bolo de Mandioca
06	Bolo de Milho
07	Farinha de mandioca
08	Feijão Trepá Pau
09	logurte
10	Leite
11	Mamão
12	Paçoca de carne seca
13	Pão doce
14	Polpas diversas
15	Queijo
16	Tempero caseiro

Os fornecedores deverão entregar as amostras indicadas no quadro acima na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 05 de setembro às 09:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários para habilitação dos proponentes. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar as indicações nos lotes acima. O cronograma de entrega com a quantidade dos produtos será solicitados pelas escolas de acordo a necessidade.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de Transferência entre contas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Mural da Prefeitura Municipal de Lajeado, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site www.lajeado.to.gov.br, zona rural Comunidade Pedreira na Escola Municipal JK e na zona urbana Escola Municipal Sebastião de Sales Monteiro e Centro Educacional Infantil Dona Antônia de S. Monteiro.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecer as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.**

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato (ANEXO I) de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta (ANEXO III) a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Lajeado - TO, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

TÉRCIO DIAS MELQUIADES NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO-TO

SILÉIA DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se. (no diário oficial do município, site, no rádio e outros meios de Comunicação

ANEXOS

- I- Modelo de Contrato**
- II – Modelo de Declarações**
- III- Modelo de Projeto de vendas**
- IV- Tabela de preços**

ANEXO I (MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado

(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escola.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –

Pnae.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (**GRUPOS FORMAIS**)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA **GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da

Cooperativa/Associação _____

_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica

nº _____ declaro, para fins de participação

no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios

relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos

cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta

cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA **GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome
são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL D/ CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente 2. CNPJ		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/TO
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

PRODUTO	UN	VALOR UNITÁRIO
Abacate	kg	3,90
Abacaxi:	Kg	2,90
Abóbora	kg	3,00

ANEXO IV
TABELA DE PREÇO

Abóbora Verde	Kg	3,00
Alface	Molho (3pês)	4,50
Banana Prata	kg	5,00
Batata Doce	Kg	6,00
Biscoito de Polvilho	Kg	25,00
Biscoito Quebrador	Kg	16,60
Bolo de Mandioca	Kg	15,20
Bolo de Milho	Kg	15,20
Caldo de Cana	Lt	12,00
Cebola verde	kg	3,00
Cheiro verde	Maço	3,50
Couve	Maço (10 folhas)	6,50
Couve manteiga	Maço (10 folhas)	6,50
Farinha de mandioca	kg	7,33
Feijão fradinho	Kg	9,00
Feijão trepa pau	kg	9,00
Frango caipira	kg	24,50
Iogurte	Litros	8,00
Leite	Litros	3,00
Leite de vaca integral pasteurizado	Litros	3,00
Mamão	kg	3,00
Mamão Formosa	Kg	3,00
Mandioca	kg	4,00
Maxixe	Kg	4,60
Melancia	Kg	3,50
Peixe	kg	15,30
Pepino	kg	4,30
Pimenta de cheiro	Kg	15,30
Polpa acerola	kg	18,00
Polpa cajá	kg	18,00
Polpa caju	kg	18,00
Polpa de Abacaxi	Kg	18,00
Queijo fresco	kg	18,00
Queijo, minas, frescal	Kg	18,00
Quiabo	kg	10,00
Rúcula	Molho	4,00
Tempero Caseiro	Kg	10,10
Vagem	kg	9,30